

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - Funseg.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objeto instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública, definindo sua finalidade, suas fontes de receitas e as aplicações de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Segurança Pública - Funseg, com a finalidade de apoiar financeiramente as ações destinadas a garantir a segurança pública dos moradores dos Municípios nos quais os índices de criminalidade superem a média nacional.

Art. 2º Os recursos do Funseg serão aplicados:

I - na qualificação profissional dos efetivos das polícias civis e militares, mediante convênios ou instrumentos congêneres firmados com os Governos estaduais;

II - em ganhos de operacionalidade das polícias civis e militares, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, mediante a modernização de suas instalações físicas, equipamentos, viaturas e instrumentos de trabalho.

Art. 3º O Funseg contará com as seguintes fontes de recursos:

I - recursos orçamentários da União;

II - produto de operações de crédito internas e externas, destinadas à otimização da capacidade operacional das polícias civis e militares, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal;

III - doações e legados;

IV - outras fontes previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As questões atinentes à segurança pública vêm ganhando contornos dramáticos em nosso País, a exigir providências concretas de parte do Poder Público.

O desaparelhamento dos órgãos policiais e sua defasagem tecnológica diante do crime organizado têm levado a um avanço das práticas criminosas e a uma audácia crescente dos delinqüentes, que já caracteriza uma situação de verdadeira calamidade pública, mantendo em constante sobressalto a população brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos, e, até mesmo, as próprias autoridades governamentais, vítimas não somente de inúmeras ameaças, como da violência assassina dos potentados criminosos.

Diante desse quadro, não pode o Legislativo permanecer inerte, cabendo-lhe contribuir firmemente para que seja devolvido a todo cidadão o direito de transitar nas ruas e de permanecer em seu lar em completa segurança.

Partindo da constatação de que a crônica carência de meios das forças policiais tem sido um dos principais incentivos para o aumento dos índices de violência urbana em nosso País, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a criar o Fundo Nacional de Segurança Pública, para promover a destinação concentrada de recursos públicos para aquelas áreas do País onde os índices de criminalidade sejam mais elevados e preocupantes, superando a média nacional.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA